



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 352, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DA
FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
SOCIECONOMICAS PARA A ONDA AMARELA DO
PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, o senhor Célio Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Deliberação nº39, com as alterações contidas na Deliberação nº 72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o decreto nº 302, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Buenópolis/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a microrregião de Curvelo encontra-se inserida na onda amarela – serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica),

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário de Minas Gerais COVID -19 efetuou a reclassificação da fase de abertura da macrorregião Centro e microrregião de Curvelo, com a regressão de fase da onda verde (menor restrição de atividades econômicas) para a onda amarela (média restrição de atividades econômicas) para o período a partir de 12/12/2020 e,

CONSIDERANDO recomendação Administrativa nº 9/2020 de 18 de dezembro de 2020, encaminhada pelo Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Determina a regressão para flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, para a onda amarela – serviços não essenciais (média



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

restrição de atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente, a partir de 28 de dezembro de 2020, no Município de Buenópolis.

Parágrafo único – As atividades socioeconômicas classificadas na onda amarela são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas no interior de seu estabelecimento, sem o uso correto da máscara.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes e similares somente poderão fazer atendimento através de entrega na residência dos consumidores, através de tele entrega (Delivery), mantendo o atendimento presencial apenas para retirada no balcão.

Parágrafo único - Fica proibida a permanência de pessoas no interior de seu estabelecimento, sentado ou em pé que estejam descumprindo o disposto no presente artigo.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos, atividades públicas e privadas de cultura, cinema, teatro, shows, festas, festivais, boates, casa de shows, baladas e similares.

Art. 5º - Fica proibido uso de espaços públicos como, calçadas, praças, canteiros centrais para colocação de mesas e/ou cadeiras;

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, e das determinações federal ou estadual, sujeitará os infratores nos termos da lei, a:

- I - Ser notificado da irregularidade para correção imediata, que, se não sanada no prazo estabelecido, será aplicada penalidade;
- II - Pena pecuniária;
- III - Acionamento da Polícia Militar para lavratura do auto de infração por prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que será encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais para providências legais cabíveis.
- IV - Permanecendo em descumprimento da penalidade, haverá a cassação do alvará de funcionamento e o consequente fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 7º - Este decreto poderá ser suspenso ou revogado por exigência de autoridade competente, por convulsão social, por desobediência da sociedade.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Buenópolis - MG, 28 de dezembro de 2020.

Célio Santana

Prefeito Municipal de Buenópolis